



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI No __/2017 de 16 de janeiro de 2017.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAAO
FISCAL (REFIS 2018) DO MUNICPIO DE
GUATAPAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art. 1o. Fica instituído o Programa de Recuperaao Fiscal do Municpio de Guatapar - REFIS/2018, destinado a promover a regularizaao de crditos do Municpio relativos aos Tributos, ocorridos ate 31 de dezembro de 2017, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou no.

Art. 2o. O ingresso no REFIS/2018 possibilitar regime especial de consolidaao e parcelamento dos dbitos fiscais a que se refere o artigo 1o, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
 Vista	95%	95%
Em 06 parcelas	90%	90%
Em 12 parcelas	80%	80%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	40%	40%
Em 48 parcelas	30%	30%
Em 60 parcelas	10%	10%

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

§ 1°. O valor mnimo da parcela ser de R\$ 50,00 (cingnta reais) para pessoa fsica e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurdica;

§ 2°. Os contribuintes com dbitos tributrios j parcelados, em refis anteriores, podero aderir ao REFIS/2018, deduzindo-se do nmero mximo fixado no caput deste artigo, o nmero de parcelas vencidas at a data de adeso.

§ 3°. Tratando-se de dbitos tributrios inscritos em dvida ativa, objeto de ao executiva, o pedido de parcelamento dever ser instruido com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execuo at a quitao do parcelamento.

§ 4°. A primeira parcela dever ser paga no ato do parcelamento.

§ 5°. A opo pelo REFIS/2018 importa na manuteno dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas aoes de execuo fiscal.

Art. 3°. A adeso ao REFIS/2018 implica:

I - na confisso irrevogvel e irretroatvel dos dbitos fiscais;

II - na expressa renncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistncia dos j interpostos, relativamente  matria cujo respectivo dbito queira parcelar;

III - na cincia acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipteses de aoes de execuo fiscal pendentes;

IV - aceitao plena e irretroatvel de todas as condioes estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exerccio corrente;

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Art. 4°. O requerimento de adeso dever ser apresentado:

I - atravs de formulrio prprio;

II - distinto para cada tributo, com discriminao dos respectivos valores e nmeros das aos executivas, quando existentes;

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV - instruido com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorrios, no caso de execuo fiscal;

b) cpia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com as respectivas alteraos que permitam identificar os responsveis pela gesto da empresa;

c) instrumento de mandato.

Art. 5°. Constitui causa para excluso do contribuinte do REFIS/2018, com a conseqente revogao do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de trs parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperao Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimao ou notificao efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretao da falncia do sujeito passivo, quando pessoa jurdica;

IV - a ciso, fuso, incorporao ou transformao da pessoa jurdica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Municpio e assumirem a responsabilidade solidria ou no do REFIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

V - a prtica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informaes, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Pargrafo nico - A excluso das pessoas fsicas e jurdicas do Refis Municipal implicar na exigibilidade imediata da totalidade do crdito confessado e ainda no pago e, se for o caso, automtica execuo do dbito ou continuidade da dvida j ajuizada, restabelecendo-se, em relao ao montante no pago, os acrscimos legais na forma da legislao aplicvel  poca da ocorrncia dos respectivos fatos geradores.

Art. 6o. O prazo para adeso ao REFIS/2018 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2018.

Art. 7o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 16 DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2018.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal